



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000382228

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1006227-20.2024.8.26.0625**

Relator(a): **OLAVO SÁ**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)**

VOTO 2714

RECURSO PREJUDICADO – *Apelação - Inconformismo com sentença que julgou a ação improcedente – Redistribuição, nos termos do artigo 932, VIII, do Código de Processo Civil, artigo 168, § 3º, RITJSP e art. 4º da Portaria 10.542/2025 - Recurso não conhecido.*

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de fls. 263/266, transcrita nos seguintes termos: *"... Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro inexistente o débito mencionado na petição inicial, e condeno o réu a pagar à autora, a título de indenização por dano moral, o valor de R\$5.000,00, atualizado de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, tudo a contar da data desta sentença. Determino ainda a retirada definitiva dos dados da autora de quaisquer cadastros de inadimplentes, para quaisquer apontamentos decorrentes do fato em questão. Expeça-se, desde logo, o necessário, independentemente do trânsito em julgado. Sendo ambas as partes vencedoras e vencidas, na forma do art. 86 do Código de Processo Civil, os réus pagarão as despesas processuais na proporção de 60%, ficando o restante das despesas a cargo da autora, ressalvada a sua gratuidade. Dada a sucumbência recíproca e parcial, condeno o réu a pagar os honorários do advogado da autora, que arbitro em R\$1.500,00 (art. 85, §8º, do CPC), bem como condeno a autora a pagar honorários advocatícios ao réu, os quais fixo em R\$6.900,00, equivalentes a*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10% do proveito econômico que nesta sentença se nega ao autor, ressalvada a gratuidade. Transitada em julgado, providencie a credora o peticionamento eletrônico (no portal E-SAJ, escolher a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", categoria "Execução de Sentença" e selecionar a classe, conforme o caso: "156 cumprimento de sentença"), nos termos dos artigos 1.285 e 1.286 das Normas de Serviço da Corregedoria. de Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Oportunamente, ao arquivo. P. I."

O recurso foi livremente distribuído à 15ª Câmara de Direito Privado e, posteriormente, redistribuído ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I, sob esta relatoria.

É o relatório.

A despeito da livre redistribuição, tem-se que o recurso não atende aos critérios de encaminhamento ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, previstos no art. 1º da Portaria nº 10.542/2025 (DJe de 31/01/2025).

Em exame dos autos, constata-se que o **mérito da causa trata de discussão envolvendo cartão de crédito, tema este que foi excluído do rol taxativo de assuntos e matérias elencados originalmente na Portaria nº 10.454/2024, mas que não consta da atual Portaria nº 10.542/2025, que fixa os critérios de distribuição de recursos ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, no período de 03/02/2025 a 08/08/2025, conforme se infere do seu art. 1º, incisos VIII e IX.**

Assim, com fundamento no art. 4º da Portaria nº 10.542/2025, **recusa-se o recebimento do presente recurso, remetendo-se** os autos ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) para cancelamento de eventual anotação de prevenção do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau e oportuna devolução dos autos ao relator originário, com as nossas homenagens, providenciando-se a compensação, se necessário.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto.

São Paulo, 21 de abril de 2025.

OLAVO SÁ
Relator